

# O SIGNIFICADO DE TRABALHO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITOS BRASILEIRO

José Luiz Richetti<sup>1</sup>

**Resumo:** Trabalho e dignidade da pessoa humana constituem fundamentos do Estado Brasileiro. A Constituição Federal, de fato, deu ao Brasil um profundo endereço humanista. A compreensão e delimitação exata do significado desses termos e do que significa humanismo tanto em base jurídica como em base ao conhecimento humano e filosófico se constitui no objetivo geral desta pesquisa. Evidenciar se os legisladores e a comunidade jurídica brasileira compreendem o real endereço humanista que fundamenta a Nação Brasileira é objetivo específico desta pesquisa. A pesquisa foi desenvolvida no âmbito da lei brasileira, da doutrina jurídica brasileira e no âmbito da história do conhecimento humano e as conclusões foram obtidas por meio da dedução e da indução. O trabalho é um bem por meio do qual o homem de forma individual se autoconstrói segundo a forma geral que o fundamenta e segundo o seu próprio princípio critério. O conceito de dignidade humana se forma no e pelo trabalho. E é na autoconstrução pessoal e individual que o homem se torna pessoa e auxilia a dar existência histórica a estes dois fundamentos constitucionais e, desse modo, ajuda a construir a Nação Brasileira como intuída pelos Constituintes. Porém, isso ainda não foi compreendido pela comunidade jurídica brasileira que, muito embora possua a autorização legal e os instrumentos jurídicos para atuar e liderar a população na formação dessa compreensão, ainda carece de maior preparação e formação pessoal para tal desiderato.

**Palavras-chave:** Trabalho; Dignidade; Humanismo; Pessoa; Direito.

## The meaning of labor and human dignity as foundations of the Brazilian Democratic State of law

**Abstract:** Labor and human dignity constitute fundamentals of the Brazilian State. The Constitution, in fact, gave Brazil a deep humanistic address. The understanding and definition of the exact meaning of these terms and what humanism means in both the legal and human and philosophical knowledge bases constitutes the general objective of this research. Evidence if the lawmakers and the legal community understand the Brazilian real humanist address that fundament the Brazilian Nation is the specific objective of this research. The research was conducted under Brazilian law, the Brazilian legal doctrine and within the history of human knowledge and the findings were obtained by deduction and induction. The labor is a good through which a man self-constructs according to the general form that fundament itself and according to his own criteria principle. The concept of human dignity is formed in and by labor. And it is on personal and individual self-construction that a man becomes a person and helps to give historical existence of these two constitutional grounds and thus helps build a Brazilian nation as intuited by constituents. However, this has not been understood by the Brazilian legal community that although it have the legal authority and legal instruments to act and lead the people in forming this understanding, still lacks preparation and personal formation for such desideratum.

**Keywords:** Labor; Dignity; Humanism; Person; Law.

<sup>1</sup> Especialista em Psicologia com endereço em Ontopsicologia pela Universidade Estatal de São Petersburgo (SPbU – Rússia). Especialista em Gestão do Conhecimento e o Paradigma Ontopsicológico pela Faculdade Antonio Meneghetti (AMF). Pós-graduado na área de Administração – MBA Business Intuition Identidade Empresarial pela Faculdade Antonio Meneghetti (AMF). Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Bacharelado em Ontopsicologia pela Faculdade Antonio Meneghetti (AMF). E-mail: joseluz@jlradvocacia.com.br.

## **El significado del trabajo y la dignidad de la persona humana como fundamento del Estado Democrático de Derecho del Brasil**

**Resumen:** El trabajo y la dignidad de la persona humana constituyen los fundamentos del Estado brasileño. La Constitución Federal, de hecho, dio a Brasil una dirección profundamente humanista. La comprensión y delimitación exacta del significado de estos términos y de lo que significa humanismo tanto desde el punto de vista jurídico como desde el conocimiento humano y filosófico constituye el objetivo general de esta investigación. Evidenciar si los legisladores y la comunidad jurídica brasileña comprenden la dirección humanista real que subyace en la Nación brasileña es el objetivo específico de esta investigación. La investigación se desarrolló en el marco del derecho brasileño, la doctrina jurídica brasileña y en el ámbito de la historia del conocimiento humano y las conclusiones se obtuvieron por deducción e inducción. El trabajo es un bien a través del cual el hombre se construye individualmente según la forma general que lo sustenta y según su propio principio criterio. El concepto de dignidad humana se forma en ya través del trabajo. Y es en la autoconstrucción personal e individual que el hombre se hace persona y ayuda a dar existencia histórica a esos dos fundamentos constitucionales y, de esa forma, ayuda a construir la Nación Brasileña tal como la intuyen los Constituyentes. Sin embargo, esto aún no ha sido comprendido por la comunidad jurídica brasileña, que, si bien cuenta con la habilitación legal y los instrumentos legales para actuar y orientar a la población en la formación de ese entendimiento, aún carece de mayor preparación y formación personal para este fin.

**Palabras clave:** Trabajo; Dignidad; Humanismo; Personas; Ley.

### **1 Introdução**

Constituem fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, conforme se depreende do artigo primeiro da Constituição Federal.

Muito se fala sobre trabalho e dignidade da pessoa humana. Porém, pouco se compreende acerca do que realmente estes termos significam, especialmente em relação ao endereço psicológico e importância que os membros da Assembleia Nacional Constituinte lhes atribuíram ao erigi-los como fundamentos do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil.

Na atual doutrina jurídica sequer há a preocupação de demonstrar o que significa trabalho e qual a sua importância para a formação do conceito de pessoa e de dignidade da pessoa humana e qual a relevância do significado destes termos como elementos essenciais fundamenta-

dores da Nação Brasileira.

Por isso, o objetivo geral deste trabalho é buscar a definição, delimitação e conceito acerca do significado do que é trabalho e dignidade da pessoa humana, sob a ótica humanista. Como os Gregos e Romanos entendiam e se relacionavam com o trabalho? Como trabalho e dignidade da pessoa humana são vistos e entendidos na história do conhecimento humano? Sob a ótica humanista, o que realmente significa trabalho e dignidade humana? Qual a contribuição da ciência Ontopsicológica para a compreensão dessa temática? Como se forma o conceito de pessoa? Como se forma o conceito de dignidade da pessoa humana?

A precisão conceitual desses termos contribuirá para o início de uma discussão acerca da reimpostação do significado de trabalho e dignidade humana no campo do direito e, sobretudo, contribuirá para a compreensão de como a Constituição da Nação Brasileira expressa uma visão humanista. O que realmente significa o valor social do trabalho a dignidade da pessoa

humana como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro? Qual o endereço psicológico e humanista que a Assembleia Nacional Constituinte deu a Nação Brasileira ao inserir estes dois conceitos como fundamentos da República Federativa do Brasil? Isso já foi compreendido pela sociedade brasileira e pela comunidade jurídica? A lei infraconstitucional e sua interpretação está alinhada com estes dois fundamentos da Nação Brasileira? E, neste segundo aspecto, restam caracterizados os objetivos específicos deste trabalho.

## 2 Fundamentação Teórica

### 2.1 Premissa inicial

A compreensão dessa temática passa, necessariamente, por entender como o ser humano é constituído e ocorre, como é que se dá o fluxo das informações a que o homem está sujeito e qual o critério que norteia a produção jurídica.

Nesse sentido, todo o ser, pessoa, indivíduo, existe determinado por várias informações biológicas, ambientais e de convívio existencial.

As biológicas são as informações apriorísticas. Ser homem, mulher, cavalo, pedra, árvore, etc. Isto é, são as informações que a própria vida coloca e que, particularmente, em relação ao humano, integram a projeção de sua própria especificidade, a Constante H, (MENEGETTI, 1999) e que gera o próprio princípio-critério de cada humano individuado, o Em Si ôntico (MENEGETTI, 2002).

As ambientais, inicialmente, se referem às coordenadas de espaço. Ser um habitante da Europa, da Ásia, da África, da América Latina, etc. Ser brasileiro: gaúcho, nordestino, paulista,

carioca, pantaneiro, nortista. O clima, temperatura, vegetação, recursos naturais e alimentares disponíveis também devem ser considerados.

As de convívio existencial ou psicológicas dizem respeito à cultura e aos estereótipos. Qual a origem cultural? A qual tribo este homem está identificado? Em qual cidade foi criado e vive? Vem de uma família estruturada política e economicamente? Quais valores cultiva? Como é o seu proceder cotidiano?

Além do fluxo de informações, é necessário ter claro como o humano é constituído por natureza e como, de fato, se encontra e age.

Nesse sentido, o humano é constituído por uma forma que especifica a energia elementar ou existencial da cada ser humano individuado. Isto é, a “[...] Constante H é o constituinte formal de toda a fenomenologia humana enquanto atividade em desenvolvimento ordenado que especifica o humano enquanto tal no sistema cósmico” (MENEGETTI, 2012a). É com base na Constante H que se distingue o homem de outras formas e modos de existir<sup>2</sup>.

Assim, o humano individuado, com coordenadas de espaço tempo, é dotado de um próprio princípio-critério, denominado de Em Si ôntico que é um “[...] princípio formal inteligente que faz autóctise histórica<sup>3</sup>” (MENEGETTI,

<sup>2</sup> É de tal forma essencial que funda o próprio conceito de homem; para além deste valor não existe mais o homem; é possível uma outra forma de vida, mas não é mais aquela humana (MENEGETTI, 2012).

<sup>3</sup> Princípio, significa eu sou (existe, é um formalizado que, porém, também formaliza, é um passivo que também é ativo); Formal, significa que tenho um desenho, uma forma, sou especificado para uma função; Inteligente, significa que estou em condições de evidenciar o íntimo que é. Colhe o real do íntimo de si mesmo, permanecendo íntimo; Que faz autóctise histórica, significa que se entra no plano existencial, é a passagem criativa. É a autoconstituição e autoconstrução histórica, isto é, é o processo de escolhas existenciais que fazem a resultan-

2012a). E é com base nesse núcleo com projeto específico que se “[...] identifica e distingue o homem como pessoa e como raça, em âmbito, biológico, psicológico e intelectual. Este princípio-critério tem origem nos princípios universais da vida e no seu mover-se, na sua ação de autoconstrução, opera com base em quinze precisas e determinadas características<sup>4</sup>” (MENEGHETTI, 2004).

No entanto, de fato, o homem se encontra e age de outra maneira. É que no interior da atividade psíquica, antes do plano racional, há um “[...] mecanismo psicodélico que deforma as projeções do real à imagem: em vez de repetir a imagem referente ao objeto, altera qualquer sinal que reflete o real segundo um programa pré-fixado” (MENEGHETTI, 2004). É o monitor de deflexão<sup>5</sup>.

A distorção da realidade se dá na perspectiva lógica, na perspectiva da ação do homem em relação ao valor existencial e na dimensão psicológica, isto é, está presente na compreensão que o homem tem de si mesmo, nas ações relacionadas a sua compreensão e concepção e nos desejos e nas escolhas e, por isso, é a causa da autossabotagem pessoal, em diminuição existencial, econômica, financeira, afetiva, jurídica, etc.

te da evolução e da situação pessoal. Significa saber ser fiéis artesãos da projeção em ato projetada pelo Em Si ôntico (MENEGHETTI, 2004; MENEGHETTI, 2012).

<sup>4</sup> As quinze características do Em Si ôntico são: inseico; holístico-dinâmico; utilitarista-funcional; virtual; econômico-hierárquico; vencedor; alegre; criativo; espiritual ou transcendente; agenda no interior de um universo semântico; mediânico entre o ser a existência histórica; histórico; estético; volitivo intencional e santo.

<sup>5</sup> Monitor é uma palavra que deriva do latim moneo que quer dizer “que sugere, que corrige, que censura, que notifica”. Deflexão, deriva do latim deflecto, que significa “desviar, mudar estrada, dirigir-se para outro lugar” (MENEGHETTI, 2004).

A identificação desse núcleo formal inteligente e o descompasso com o agir mundano por parte do homem foi evidenciada pelo Prof. Acadêmico Antônio Meneghetti, com base em dez anos de prática clínica de ontopsicologia, auscultando e identificando a comunicação-base que a vida usa no interior das próprias individualizações, ou seja, o fluxo das informações. É o campo semântico<sup>6</sup>.

Diante disso, fica evidente que o critério<sup>7</sup> que rege a produção jurídica não é autêntico<sup>8</sup>. E isso é assim por que o produtor de ciência jurídica, o doutrinador, o operador do direito, não conhece sua constituição vital e, em decorrência disso, age conforme um programa que intercepta e deforma as informações e seu fluxo. Daí decorre a inautenticidade da ciência jurídica. A ciência, portanto, encontra-se baseada puramente em um critério convencional<sup>9</sup>, não no critério natural.

<sup>6</sup> Campo semântico é a “transdução de forma ou informação sem deslocamento de energia. Por campo semântico entende-se todo o operativo que está sob as zonas de linguagem e sentido da esfera linguística (língua, palavras, gramática, sintaxe, cultura, moral, estereótipos, etc.), da esfera cinésica (o mover-se espontâneo e não espontâneo no somatopsíquico) e da proxêmica (o modo das duas significâncias, linguística e cinésica, a quem intenciona e específica). Este operativo subjacente ao cinésico, proxêmico e linguístico, é o húmus radical – ou universo-base – dos reais formais que indicam e especificam posição e ação da individualização humana” (MENEGHETTI, 2012).

<sup>7</sup> Critério é “[...] uma regra para decidir o que é verdadeiro ou falso, o que se deve fazer ou não, etc.” (ABBAGNANO, 2000). “É o princípio ou elemento que constitui o conforme ou o disforme a uma coisa, a um projeto, a uma ação, etc.” (MENEGHETTI, 2012).

<sup>8</sup> É autêntico aquilo que é igual a coisa que é por natureza, não por convenção.

<sup>9</sup> “Critério convencional é aquele que se usa em todas as ciências ditas exatas (estatística, matemática, física, medicina, química, etc.). Os cientistas estabelecem um critério e, uma vez definido, procede-se ao longo de toda a demonstração através da aplicação do próprio critério. A ciência define-se objetiva se responde ao critério escolhido” (MENEGHETTI, 2004).

Por fim, é fato que o Estado Democrático de Direito<sup>10</sup> Brasileiro é fruto de um contrato. O preâmbulo e o caput do artigo primeiro da Constituição Federal não deixam qualquer dúvida disso. O artigo primeiro da Constituição Federal indica quais são os fundamentos que sustentam o Estado Democrático de Direito Brasileiro. Para este ensaio, ganha relevância, a dignidade da pessoa humana e o valor do trabalho.

## 2.2 O trabalho na visão constitucional e da doutrina jurídica brasileira

Os termos trabalho e dignidade da pessoa humana receberam atenção do legislador e da doutrina jurídica nacional.

Porém, a interpretação doutrinária e jurisprudencial dada a tais termos não é a mais adequada. Quando muito, é destinada a regular aspectos práticos, sem, contudo, trazer a luz os seus verdadeiros conceitos, significados e respectivas implicâncias aos termos que nos propomos investigar.

A base do receio é que na interpretação do dispositivo constitucional e das leis os doutrinadores partem de um critério indemonstrado, ou seja, um critério convencional e não autêntico e, como base nele é promovida a formação

<sup>10</sup> Os elementos formadores do direito são: *Mores Maiorum*, *Foedera* e *Leges*. *Mores*, do latim, significa, usos, costumes, hábitos; *Maiorum*, do latim, proveniente dos antigos, dos antepassados, significa premissas que não se discutem, são pré-existentes, provém dos antigos sábios até Deus e, sua origem, está ligada ao Período Legendário dos Sete Reis de Roma. Dizem respeito a todos. *Foedera*, do latim federação, acordo, significa acordo entre duas ou mais pessoas, um grupo, portanto. *Leges*, do latim, leis, são uma espécie de síntese entre o costume (*Mores Maiorum*) e os acordos (*Foedera*). São válidas para todos, como os *Mores Maiorum*, mas são estabelecidas para regular os acordos (*Foedera*).

e fundamentação de todo um sistema jurídico que, de fato, também não pode ser autêntico.

Deve-se considerar que o fluxo de informações que regem o Estado contemporâneo data do Contrato Social de Jean-Jacques Rousseau de 1762<sup>11</sup>, no século XVIII. Nesse aspecto, também merece lembrança o pensamento de John Locke (1632-1704), no *Segundo Tratado Sobre o Governo*<sup>12</sup> e o pensamento de Thomas Hobbes (1588-1679)<sup>13</sup> na obra *Do Cidadão* e na

<sup>11</sup> A hipótese de Rousseau é que o homem natural é “[...] originalmente íntegro, biologicamente sadio e moralmente reto e, portanto, não mau e não nem opressor. O homem não era, mas tornou-se mau e injusto” (REALE; ANTISERI, 1990, p. 760). Pelo Contrato Social, Rousseau não prega o retorno do homem ao estado de natureza originária, mas propõe a “[...] construção de um modelo social não baseado nos instintos e nos impulsos passionais, como o modelo primitivo, nem, porém, na pura razão, isolada a contraproposta dos sentimentos ou à voz do mundo pré-racional, mas na voz da consciência global do homem, aberto para a comunidade” (REALE; ANTISERI, 1990, p. 769).

<sup>12</sup> Segundo Locke os homens são, por natureza, iguais, independentes e governados pela razão e, nesta condição, o poder executivo das leis de natureza permanece nas mãos do indivíduo, sem se tornar comunal. Isso pode gerar o inconveniente de pretender beneficiar a si próprio e a seus amigos o que ameaçaria o gozo da propriedade e conservação da liberdade e da igualdade. Foi por isso que o homem teria criado a sociedade política, não entre governantes, mas entre homens livres, mediante um pacto que, todavia, não criaria qualquer direito novo, mas “seria apenas um acordo entre indivíduos, reunidos para empregar sua força coletiva na execução das leis naturais, renunciando a executá-las pelas mãos de cada um. O seu objetivo seria a preservação da vida, da liberdade e da propriedade [...]” (que para Locke tem origem e fundamento no trabalho), “[...] bem como a repressão às violações desses direitos naturais” (LOCKE, 1983).

<sup>13</sup> Segundo Hobbes a origem de todas as sociedades “[...] não foi a boa vontade de uns para com os outros, mas o medo recíproco entre os homens” (HOBBS, 1993, p. 52). Todos os homens no seu estado de natureza teriam o desejo de se ferirem, “mas não provém de uma mesma causa nem tem um só grau de imputabilidade” (HOBBS, 1993, p. 52). E a razão mais frequente para esse desejo de os homens se ferirem mutuamente decorreria do fato de que teriam o mesmo desejo pela mesma coisa ao mesmo tempo, “quando o mais da vezes não a podem consumir em comum nem repartir. Segue-se en-

obra *Leviatã ou Matéria, Formas e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*, para a formação do Estado contemporâneo.

É evidente que as premissas das quais partem os doutrinadores, legisladores e os aplicadores do direito tem origem nos ideários de Rousseau, Locke e Hobbes. Mas, é importante lembrar que a convencionalidade do critério com que se constrói tais conceitos e se formata um sistema jurídico também decorre da ignorância dos pensadores, dos doutrinadores jurídicos e dos operadores do direito, em relação ao critério de natureza, a um critério autêntico.

Nesse passo, o pensamento sobre o qual foi construído o critério utilizado para a produção legal e jurídica é proveniente de pensadores que desconheciam a constituição essencial do homem, como ele, de fato, é e age e como se dá o fluxo natural das informações e o fluxo das informações societárias. E, por isso, o resultado formatado e sistematizado não é coincidente com o critério natural<sup>14</sup>.

Dessa forma, na doutrina jurídica recente (2000 em diante) sobre o Direito do Trabalho sequer há a preocupação em definir o que significa trabalho, muito embora se discorra sobre o estudo do Direito do Trabalho (DELGADO, 2008). Sequer são apresentadas as definições de trabalho no aspecto econômico, social, filosófico, jurídico, etc. Também pouco se fala em

---

tão que deve ser entregue ao mais forte; e quem é o mais forte, há que se decidir com a luta” (HOBBS, 1993, p. 53). O homem, portanto, seria lobo do próprio homem. E, com base nessas premissas, defende a monarquia e o absolutismo como forma de por ordem neste cenário.

<sup>14</sup> “Critério de natureza é uma medida que procede por evidência, responde a uma intenção de natureza e concretiza o objeto ou o campo pré-escolhido. É a intencionalidade de natureza quando e como se evidencia” (ME-NEGHETTI, 2004).

como se forma o conceito de dignidade da pessoa humana. Prefere-se empregar expressões como “relações de trabalho” ou “relações empregatícias de trabalho” e, o festejado dano moral que atingiria a dignidade da pessoa humana.

A Lei que disciplina o trabalho no Brasil, trata o assunto como relações individuais e coletivas de trabalho (CLT, arts. 1º, 442 e 611 e seguintes) e, logo em seguida, define empregador e empregado (arts. 2º e 3º).

Pela definição legal, “[...] considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal dos serviços” (art. 2º da CLT). A lei assevera ainda que

[...] equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadoras com empregados” (parágrafo primeiro) (CARRION, 2011, p. 36).

Na mesma direção, “[...] considerara-se empregado toda a pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste mediante salário” (art. 3º da CLT). E continua o seu parágrafo único: “Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual” (MARTINS, 2012, p. 14).

O Direito do Trabalho, então, regula as relações de trabalho subordinado e, nesse sentido, também é a orientação dos Tribunais. Porém, não se fala, não se define, não se delimita os contornos do que é o trabalho e sua importância para a formação da dignidade da pessoa hu-

mana, bem como para servirem de fundamento constituinte da Nação Brasileira.

A livre iniciativa, aqui entendida como sinônimo de trabalho, isto é, o trabalho desenvolvido pelo empreendedor individual ou empresarial, encontra muito mais óbices na legislação e nos operadores do sistema do que incentivos.

E mais, a Constituição Federal e o Código Civil garantem a reparação, por dano moral, pela ofensa à dignidade da pessoa humana. Porém, o fundamento para o reconhecimento da indenização pela dita ofensa não se encontra alicerçado em sólido conhecimento do que significa dignidade e humanismo e o modo como essas definições são formadas. A doutrina jurídica atual é escassa sobre o significado de trabalho e dignidade da pessoa humana.

De um modo geral, os vocabulários jurídicos brasileiros asseveram que trabalho vem de trabalhar, ou seja, a ação de trabalhar, “[...] assim, de significação equivalente à obra, ocupação, tarefa, função, ofício, serviço, mister, emprego, missão, cargo, encargo, faina, etc.” (DE PLÁCIDO E SILVA, 2007, p. 1413). A toda evidência a ação de trabalhar não é o trabalho. É apenas a atividade externa, a ocupação. Aliás, a ação de trabalhar, definida neste modo, inclusive pode ser realizada sem a compreensão do que está sendo feito, para qual finalidade e qual é o seu significado. E isto apenas reforça a visão de penoso e encargo sofrível que o trabalho ainda goza, principalmente nas populações de origem latina.

A doutrina jurídica brasileira em Direito Constitucional, em escassas linhas, afirma que “[...] somente por meio do trabalho o homem garante a sua subsistência e o crescimento do país, prevendo a Constituição, em diversas pas-

sagens, a liberdade, o respeito e a dignidade ao trabalhador” (MORAES, 2003, p. 130). Refere que a Lei Maior, ao proteger o trabalho, assim o fez relativamente ao trabalhador subordinado, autônomo e empregador, enquanto empreendedor do crescimento do País.

No âmbito do Direito do Trabalho recente, sequer há a preocupações nesse sentido. O objeto de estudo, como já se disse, são as “relações de trabalho” ou “relações empregatícias de trabalho” e, o tão festejado dano moral que atingiria a dignidade da pessoa humana.

É somente na pesquisa da doutrina não recente que se encontram definições ao termo trabalho. Nesse sentido, o trabalho é tratado sob o aspecto econômico, filosófico e jurídico, embora também em poucas linhas (BARROS, 1993).

Nesse sentido, afirma o Dr. José César de Oliveira (1993), citando como referência Silveira Bueno, Antenor Nascentes e Antônio Geraldo da Cunha, que a origem etimológica do termo trabalho

[...] provem do neutro latino *tripalium*, designativo de um instrumento feito de três paus aguçados, algumas vezes até munidos de pontas de ferro, do qual os agricultores batiam as espigas de trigo e de milho e também o linho, para debulhar as espigas, rasgar ou esfiar o linho (OLIVEIRA, 1993, p. 30).

E ainda continua:

*Tripalium* era, ainda, instrumento de tortura, constituído de cavalete de pau (*tres* “três” + *palo* “pau”) destinado, por exemplo, a sujeitar cavalos que não se deixavam ferrar. Depois, ganhou o sentido moral de sofrimento, encargo, e, daí, o de trabalhar, labutar, esforçar-se. De *tripallium*, que, segundo admitem alguns, teria variado, posteriormente, para *trepalium*, é possível que se tenha desenvolvido em latim vulgar, o infinitivo *tripaliare*, depois *trapa-liare*, superando, em uso, *laborare* e *operare*

(OLIVEIRA, 1993, pp. 30-31).

Na introdução da conceituação geral de trabalho, o Dr. José César de Oliveira afirma que “[...] o trabalho não é castigo, é a santificação da criatura. Tudo o que se amontoa pelo trabalho é justo. Tudo o que se assenta no trabalho é útil” (RUY, apud OLIVEIRA, 1993, p. 31).

Na doutrina jurídica, citando o conceito econômico, trabalho “[...] é toda energia humana empregada tendo em vista um escopo produtivo” (OLIVEIRA, 1993, p. 33).

No aspecto filosófico, o trabalho é abordado tanto no aspecto de privilégio, dignificação, instrumento de transformação útil de riquezas deste planeta, fator de redenção humana, como também como castigo, fardo, pena e encargo. Nesse ponto, parece que a origem desta segunda definição vem, sobretudo, de interpretações que foram feitas da Bíblia, especialmente pela “desobediência” de Adão ao comer do fruto da árvore proibida ou, também, como tentativa de justificar a autossabotagem.

Também no conceito filosófico, trabalho é “[...] a obra moral de um homem moral [...] é toda a atividade realizada em proveito do homem [...] todo o empenho de energia humana voltado para acudir a realização de um fim de interesse do homem” (OLIVEIRA, 1993, p. 34).

Já para o conceito jurídico, derivado das orientações legais brasileiras, trabalho “[...] é toda a atividade humana lícita que, sob dependência de outrem, é realizada com o intuito de ganho” (OLIVEIRA, 1993, p. 34). De pronto, já se percebe que o conceito é reduzido ao aspecto do trabalho realizado por empregado, ou seja, com subordinação, com total omissão ao trabalho realizado pelo profissional autônomo,

empreendedor ou empresário, etc.

O Dr. José César de Oliveira (1993, pp. 35-60) ainda apresenta um estudo sobre o trabalho e seu surgimento junto aos egípcios, romanos, gregos, hebreus, mesopotâmia, abordando ainda os aspectos da escravidão, o cristianismo, o servilismo, as corporações de ofícios e a revolução industrial, sobre os quais começa a tecer a fundamentação sobre as causas do aparecimento do direito do trabalho. Mas, o foco ainda é o trabalho subordinado.

Nesse ponto, parece que tais definições não são suficientes para definir o real alcance do valor do trabalho como fundamento do Estado Brasileiro. Por isso é necessário pesquisar na história do conhecimento humano como foi construída a definição de trabalho.

### 3 Metodologia

A tarefa compreende a elaboração de um ensaio teórico com a finalidade de buscar a definição teórica conceitual do significado de trabalho e dignidade da pessoa humana por meio de pesquisa na história da filosofia e do conhecimento humano.

Como os Gregos e Romanos entendiam e se relacionavam com o trabalho? Como trabalho e dignidade da pessoa humana são vistos e entendidos na história do conhecimento humano? O que é trabalho? Sob a ótica humanista, o que realmente significa trabalho e dignidade? Qual a contribuição da ciência Ontopsicológica para a compreensão dessa temática? Como se forma o conceito de dignidade da pessoa humana? O trabalho é parte integrante da forma geral que fundamenta o humano? O trabalho é integrante do próprio princípio critério de todo o ser hu-



mano individuado? Como o trabalho influencia e informa a formação do conceito de pessoa<sup>15</sup>? Como se forma o conceito e significado de dignidade da pessoa humana?

As definições conceituais quanto a estas temáticas e o cotejo desses conceitos teóricos com os fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro previstos nos no artigo primeiro, da Constituição Federal, especificamente em relação a trabalho e dignidade da pessoa humana, servirão para o início de uma discussão acerca da reimposição do significado de trabalho e dignidade humana no campo do direito e, sobretudo, contribuirá para a compreensão de como a Constituição da Nação Brasileira expressa uma visão humanista.

O que significa trabalho e dignidade da pessoa humana como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro, conforme se colhe do artigo primeiro da Constituição Federal? Qual o endereço psicológico e humanista que a Assembleia Nacional Constituinte deu a Nação Brasileira ao inserir estes dois conceitos como fundamentos da República Federativa do Brasil? Isso já foi compreendido pela sociedade brasileira e pela comunidade jurídica? A comunidade jurídica está apta a liderar a formação dessa compreensão influenciando positivamente a povo brasileiro? A lei infraconstitucional, sua interpretação e aplicação está alinhada com estes dois fundamentos da Nação Brasileira?

Em base ao fluxo de informações, como acima referido, a influência da colonização por-

<sup>15</sup> “Do Lat. *personare*, *persona* = ressoar, máscara. Do Lat. *per se esse* = ser por si. É a unidade de ação que um sujeito representa como entidade e fenomenologia: 1) dentro de si mesmo; 2) como máscara social; 3) como princípio último de egoísmo e responsabilidade” (ME-NEGHETTI, 2012).

tuguesa e espanhola para a formação da compreensão vigorante na sociedade brasileira em relação a trabalho e dignidade humana é relevante? Porque ainda o trabalho é visto como um encargo penoso e sofrível, principalmente nas populações de origem latina?

São esses aspectos que, com humildade, este pequeno ensaio teórico pretende investigar. Para isso, em base a pesquisa teórica e com a utilização da dedução<sup>16</sup> e da indução<sup>17</sup> pretende contribuir para a melhor compreensão do conceito e significado dessa temática em relação ao modo como os Constituintes pensaram e formalizaram a Nação Brasileira.

## 4 Resultados e Discussão

### 4.1 O que é trabalho na visão humanista

A Grécia antiga sempre exigiu de seus habi-

<sup>16</sup> “O fato de o particular derivar do universal [...] um raciocínio que vai do universal ao particular”. “Relação pela qual uma conclusão deriva de uma ou mais premissas. Na história da filosofia, essa relação foi interpretada de fundamentada de várias maneiras. Podem-se distinguir três interpretações principais: 1ª a que a considera fundada na *essência necessária ou substância* dos objetos a que se referem as proposições; 2ª a que a considera fundada na evidência sensível que tais objetos apresentam; 3ª a que nega que esta relação tenha um único fundamento e a considera decorrente de regras cujo uso pode ser objeto de acordo” (ABBAGNANO, 2000, pp. 232-233, grifo do autor).

<sup>17</sup> “É o procedimento que leva do particular ao universal”. Com esta definição de Aristóteles concordam todos os filósofos. Segundo Aristóteles, após tecer comparações entre o raciocínio dedutivo e indutivo, “[...] seu âmbito de validade é o mesmo do fato, ou seja, da totalidade dos casos em que sua validade foi efetivamente constatada, Pode, portanto, ser usada para fins de exercício, em dialética, ou com objetivos persuasivos em retórica mas não constitui ciência porque a ciência é necessariamente demonstrativa”. Na filosofia pós-aristotélica, os epicuristas julgaram que a indução era o único procedimento de inferência legítima, enquanto os estoicos negaram esse valor (ABBAGNANO, 2000, p. 556).

tantes uma vida de trabalho, até pelas peculiaridades de sua geografia (JAEGER, 2011).

Para Hesíodo, o trabalho é uma necessidade para o homem e

[...] esta experiência baseia-se nas leis imutáveis que regem a ordem do mundo, enunciadas de forma religiosa e mítica [...] O trabalho é celebrado como o único caminho, ainda que difícil, para alcançar a arete. O conceito abarca simultaneamente a habilidade pessoal e o que dela deriva – bem-estar, êxito, consideração (JAEGER, 2011, p. 100).

O pão deve ser ganho pelo homem com o suor de seu rosto. E isto não deve ser entendido como encargo ou penoso, mas como uma benção. Este seria o preço da *arete*. Não a *arete* dos nobres guerreiros e dos proprietários com seus torneios cavaleirescos baseada na honra, como relata Homero (JAEGER, 2011), mas a *arete* do homem simples, cujos pilares são a justiça e o trabalho, ajustados que estejam à ordem divina ou natural, imutável e recorrente, que governa o mundo. “A ética do trabalho e da profissão deriva da ordem natural de existência e dela recebe as leis que a regem” (JAEGER, 2011, p. 102).

Nesse sentido, Hesíodo (1996, pp. 45-46) descreve no poema Os Trabalhos E Os Dias uma série de máximas que dão ao trabalho o mais alto valor:

#### O Trabalho

A ti boas coisas falarei, ó Perses, grande tolo! Adquirir a miséria, mesmo que seja em abundância é fácil; plana é a rota e perto ela reside. Mas diante da excelência, suor puseram os deuses imortais, longa e íngreme é a via até ela, áspera de início, mas depois que atinges o topo fácil desde então é, embora difícil seja. Homem excelente é quem por si mesmo tudo pensa, refletindo o que então e até o fim seja melhor; e é bom também quem ao bom conselheiro obedece; mas quem não pensa por si mesmo nem ouve o outro é atingido no ânimo;

este, pois, é homem inútil.

Mas tu, lembrando sempre nosso conselho, trabalha, ó Perses, divina progênie, para que a fome te deteste e te queira a bem coroada e veneranda Deméter, enchendo-te de alimentos o celeiro; pois a fome é sempre do ocioso companheira; deuses e homens se irritam com quem ocioso vive; na índole se parece aos zangões sem dardo, que o esforço das abelhas, ociosamente destroem, comendo-o; que te seja caro prudentes obras ordenar, para que teus celeiros se encham do sustento sazonal.

Por trabalhos os homens são ricos em rebanhos e recursos e, trabalhando, muito mais caros serão aos imortais.

O trabalho, desonra nenhuma, o ócio desonra é.

Se trabalhares para ti, logo te invejará o invejoso porque prosperas; à riqueza glória e mérito acompanham.

Por condição és de tal forma que trabalhar é melhor, dos bens de outrem desvia teu ânimo leviano e, com trabalho, cuidando do teu sustento, como te exorto.

Vergonha não boa ao homem indigente acompanha. (Vergonha que ou muito prejudica ou favorece aos homens).

Vergonha é com penúria e audácia é com riqueza.

Bens não se furtam, dons divinos são muito melhores.

Pois, se por força, alguém toma nas mãos grande bem ou se com a língua pode consegui-lo, como não é raro acontecer, quando o proveito ilude a inteligência dos homens, ao respeito o desrespeito persegue.

Facilmente os deuses obscurecem e amingam a casa do homem e por pouco tempo a prosperidade o acompanha.

Aristóteles (2001), na *Ética a Nicômaco*, asseverava que todo o conhecimento e todo o trabalho visam a algum bem. Entendia como arte as atividades desenvolvidas pelo tecelão, pelo carpinteiro, pelo médico, etc. Tais artes ou atividades devem ser estudadas em relação ao homem, por que a atividade do médico, por exemplo, não é estudar a saúde em si, mas a saúde do homem. No desenvolvimento de sua investigação, conclui que o sumo bem é a felicidade, a autossuficiência, ou seja, é a finalidade da ação

do homem. Diz ainda que a felicidade é atingida pelo homem como resultado de alguma virtude, de algum aprendizado ou exercício e, logo em seguida, conclui que a felicidade parece ser “[...] o prêmio e o fim da excelência parecem ser o supremo bem – ser qualquer coisa de divino e de bem-aventurado” (ARISTÓTELES, 2009, p. 31). “Todas as ações humanas tendem a “fins” que são “bens”. O conjunto das ações humanas e o conjunto dos fins particulares para os quais elas tendem subordinam-se a um “fim último”, que é o “bem supremo”, que todos os homens concordam em chamar de “felicidade” (REALE; ANTISERI, 1990, p. 203). E, segundo Aristóteles, esta só é possível após o homem construir a plenitude pessoal, que exige a plena evolução da mente em atividade contínua. Só assim se constrói a felicidade. Da investigação de Aristóteles, não resta dúvida que o trabalho, assim considerado como arte, em relação ao homem, é um bem e, também por meio dele, o homem que age retamente e conforme a virtude atinge a felicidade, o sumo bem.

Em *Dos Deveres*, Marco Túlio Cícero (2001) no Livro I, também trata do trabalho e das profissões. Para algumas atribui o adjetivo de baixas e servis (peixeiros, cozinheiros, lenhadores, verdureiros, pescadores, perfumistas e dançarinos). Já para outras, por demandarem maior saber e por serem de grande utilidade, poderiam ser desempenhadas sem desonra, como seria o caso da arquitetura e da medicina. A diferenciação proposta, provavelmente em decorrência dos usos e costumes da época, pode ser uma das origens do estigma de penoso e sofrível que ainda hoje se atribui ao trabalho, especialmente nas populações de origem latina.

Afirma ainda que “[...] de todos os meios

para se enriquecer, não há melhor, mais útil, mais agradável nem mais digno de um homem honesto que a agricultura” (CÍCERO, 2001, p. 78). Em outra passagem quando trata da benevolência e da generosidade, diz que a primeira consiste em empregar o seu trabalho e a segunda o seu dinheiro e que a primeira é maior e mais ativa, e seria digna de uma pessoa de coração e de méritos. E isto se deveria ao fato de que aquele que presta serviços por sua vontade e por sua virtude, é mais útil, “[...] obrigando ainda mais pelo bem que fazem ajudando pessoalmente aos outros, criando uma espécie de hábito” (CÍCERO, 2001, p. 78).

Thomas Morus (2011), em *Utopia*, asseverava que era necessário distribuir imparcialmente o sofrimento e a degradação do trabalho manual. Veja-se novamente que o trabalho é concebido como sofrível e degradante, reforçando ainda mais o estereótipo.

No mesmo sentido são as lições de Tommaso Campanella que, em *A Cidade do Sol* (CAMPANELLA, 2002), prescreve para todos os membros de sua cidade ideal a obrigação do trabalho. E nesse ponto, estabelecia-se uma diferenciação entre trabalho manual e atividade intelectual, adjetivando-se de digno apenas a segunda.

Com o Renascimento, defendeu-se a vida ativa e a condenação unânime do ócio, o que, todavia, nem sempre levou à revalorização do trabalho manual. Giordano Bruno (apud ABBAGNANO, 2000, p. 964) em *Spaccio della Bestia Trionfante* afirmou que o homem “[...] se ocupe na ação das mãos e na contemplação do intelecto, de tal maneira que não contemple sem ação e não obre sem contemplação”.

O trabalho manual somente passa a ser con-

siderado digno a partir do Século XV. Galileu (apud ABBAGNANO, 2000) em *Discorsi intorno a due nuove scienze*, reconhecia explicitamente as observações feitas pelos artesões mecânicos para a pesquisa científica. Bacon fundamentou o experimentalismo nas “artes mecânicas” que agem sobre a natureza e se enriquecem com a luz da experiência, e considerava, pois, indispensáveis as operações materiais ou manuais, para a obtenção de um saber que fosse ao mesmo tempo poder sobre a natureza, com vistas à satisfação das necessidades e dos interesses humanos (ABBAGNANO, 2000, p. 964).

Para Descartes, apegado ao rigidismo do método dedutivo, o trabalho manual e a parte técnica e instrumental da ciência tinham pouca importância (ABBAGNANO, 2000).

Leibniz, “[...] ao contrário, insistia na importância do trabalho dos artesões, dos agricultores, dos marinheiros, dos comerciantes, dos músicos, não só em proveito da ciência, mas também da vida e da civilização” (ABBAGNANO, 2000, p. 965).

Essas ideias ganharam força no Iluminismo, por meio de Bacon e Locke (ABBAGNANO, 2000), marcado pela reivindicação da dignidade do trabalho manual. No mesmo sentido é o pensamento de Rousseau e Kant (ABBAGNANO, 2000). Este último, muito embora fazendo distinção entre trabalho e arte, “[...] não considerava possível uma separação nítida porque até nas artes liberais é necessário algo de obrigatório e – como se diz – um mecanismo sem o qual o espírito não adquiriria corpo e evaporaria (Crit. do Juízo, par. 43)” (ABBAGNANO, 2000, p. 965).

Já no Romantismo, se começou a estabe-

lecer a relação entre trabalho e a natureza do homem. “Fichte afirmava que até mesmo a ocupação mais reles e insignificante, se estiver ligada à conservação e à livre atividade dos seres morais, é santificada tanto quanto a ação mais elevada” (ABBAGNANO, 2000, p. 965).

Adam Smith, embora trate do tema, não define o que é trabalho. Apenas discorre acerca da divisão, especificação habilidade e destreza daqueles que realizam o trabalho em uma nação, e “[...] a abundância ou escassez de seu suprimento anual depende necessariamente, em quanto durar esse estado de coisas, da proporção entre o número dos que anualmente executam um trabalho útil e o daqueles que não executam tal trabalho” (SMITH, 1996, p. 60). Afirma ainda que a divisão do trabalho tem origem muito lenta e gradual em uma certa tendência da natureza humana de intercambiar, permutar ou trocar uma coisa pela outra e, a partir disso, investiga se essa tendência é uma consequência necessária das faculdades de raciocinar e falar, se comparada a outros seres do mundo animal.

Nas *Lições de Iena*, Hegel

[...] considerava o trabalho como mediação entre o homem e seu mundo, isso porque, diferentemente dos animais, o homem não consome de imediato o produto natural, mas elabora de maneira diferentes e para os fins mais diversos a matéria fornecida pela natureza, conferindo-lhe assim valor e conformidade com o fim a que se destina (Fil. do dir., pág. 196). Só na satisfação de suas necessidades através do trabalho é que o homem é realmente homem, porque assim se educa tanto teoricamente, por meio dos conhecimentos que o trabalho exige, quanto na prática, ao habituar-se à ocupação, ao adequar suas necessidades à natureza da matéria e ao adquirir aptidões universalmente válidas (ABBAGNANO, 2000, p. 965).

Hegel fez outras observações relevantes, tais

como o egoísmo subjetivo que se converte também em satisfação das necessidades dos outros, a importância da divisão do trabalho, a substituição do homem pela máquina.

Marx, embora aceite as propostas de Hegel, afirma que o trabalho tem caráter natural ou material e por isso, nesse ponto diverge de Hegel que lhe atribuía caráter espiritual (ABBAGNANO, 2000). Em *O Capital*, Marx (2012, p. 53) afirma que “[...] a substância do valor é o trabalho; a medida da quantidade de valor é a quantidade de trabalho, que por sua vez se mede pela duração, pelo tempo de trabalho”.

Segundo Marx (2012, p. 83), a força humana (conjunto de faculdades musculares e intelectuais que existem no corpo do homem) gasta na produção é que gera a mais valia. Desse modo, “[...] o uso ou o emprego da força de trabalho é o trabalho”, Marx (2012, p. 86) ainda assevera que o estudo que faz, refere-se ao movimento do trabalho útil, isto é, a produção de valores de uso, em atendimento às nossas necessidades e isso, “[...] é uma exigência física da vida humana, comum a todas as formas sociais”.

Nesse passo, Marx (2012) afirma que o trabalho é composto de três elementos simples: 1) a atividade pessoal do homem propriamente dito (associado ao gasto de força humana, seja muscular ou intelectual); 2) o objeto em que exerce o trabalho (a terra e a matéria-prima); 3) o meio pelo qual se exerce (coisas ou meios que o homem põe entre si e o objeto do trabalho para auxiliá-lo na sua ação). A toda evidência esta lição de Marx constitui apenas uma descrição da atividade do trabalho e o seu posterior valor de uso, a combinação do objeto com a ação do trabalhador, mas não é a definição do que é trabalho em essência. Constitui apenas

orientação prática à economia e ao mercado.

Kierkegard, sob o ponto de vista da ética religiosa afirmou a estreita relação do trabalho com a dignidade humana.

O dever de trabalhar para viver exprime o universal humano, inclusive no sentido de ser uma manifestação da liberdade. É exatamente por meio do trabalho que o homem se torna livre; o trabalho domina a natureza: com o trabalho ele mostra que está acima da natureza (ABBAGNANO, 2000, p. 965).

A conexão entre o trabalho e a existência do homem enobrece o trabalho que, por isso, passa a ser aceito como comum na filosofia e na cultura contemporânea. O trabalho em si então perde aquele estigma de penoso, pelo menos para os pensadores. Penosas seriam apenas as condições sociais em que o trabalho é realizado nas atuais sociedades industriais (ABBAGNANO, 2000).

Em *O Prazer da Terra* Antônio Meneghetti (1999, p. 253) sustenta que é necessário “canalizar a própria intencionalidade psíquica no ecossistema que nos sustenta, nos gera, nos define biologicamente, nos habita e que, portanto, determina para o humano um eficiente lugar e uma especificidade tipológica em condição de garantir e manter sanidade”. Isto significa que o homem deve saber trabalhar a terra, através da interação inteligente, não como fazem um certo gênero de ecologistas, que vivem um sentimento de culpa bastante superficial, ou como fazem os agricultores, escravos de uma terra que não compreendem. Mas com um nível de consciência elevado, por meio do qual se vê a terra como depositária de todos os seres humanos. Em aprofundamento do segundo aspecto, destaca que é preciso saber trabalhar a terra, porque ao

saber trabalhá-la, a terra nos oferece a primeira forma de pedagogia.

É que “[...] saber cultivar a terra significa gerir de modo prático a própria interioridade [...] Enquanto se dá este contato total e interativo com a terra” (MENEGETTI, 1999, p. 256), isto é prepará-la, semeá-la, cultivá-la, capiná-la, no tempo e modo adequados, distinguir as boas das más ervas, colher, etc., “[...] tornamo-nos um manipulador inteligente da própria originalidade humana [...]” (MENEGETTI, 1999, p. 256), isto é, aprende-se também “[...] a extirpar certas atitudes mentais, certas remoções ou situações não egóicas, quânticos particulares que se desenvolveram com um certo tipo de nodosidade perigosa, que distorce o exercício prático do próprio Eu” (MENEGETTI, 1999, p. 257). É necessário superar o viver apenas e preparar-se para o ofício e para a arte de viver (MENEGETTI, 2012b).

Afirma ainda Meneghetti (1999, p. 257) que o trabalho deve ser visto em relação ao homem, isto é, deve apresentar uma função utilitarista e torna-se “válido na medida em que é serviço para a nossa eficiência”. E, nesse sentido, é o homem que qualifica o trabalho e com ele o homem realiza o processo de identificação como pessoa. Por isso, “[...] o homem não pode ser a si mesmo sem o trabalho [...]” (MENEGETTI, 2004, p. 230). Segundo o autor tem grande relevância as ações manuais e concretas na e com terra, eis que promove a regeneração da pessoa, único modo de ser sadio e autêntico. E, nesse sentido, evidencia-se também que o trabalho é integrante do próprio projeto natural, isto é, integra “[...] a projeção da própria especificidade da Constante H” (MENEGETTI, 1999) e é por isso que se deve amar o próprio trabalho.

O homem “[...] deve vivê-lo, senti-lo, ter prazer com o próprio trabalho” (MENEGETTI, 2008, p. 70).

Em o Critério Ético do Humano (MENEGETTI, 2002) fica evidente que o trabalho integra a forma geral de qualquer Em Si ôntico humano (a Constante H), bem como integra o próprio princípio-critério de cada humano individuado (o Em Si ôntico). É que a realização histórica do projeto individuado, segundo a forma geral e específica individuada, se dá mediante um jogo. Um jogo cujo objetivo do Em Si ôntico individuado é o igualar-se ao seu Princípio. A relação, portanto, é metafísica. E isso fica mais evidente ainda quando se confronta o trabalho com as quinze características do Em Si ôntico. É que o Em Si ôntico é sempre ação contínua para se autoconstruir e, desse modo, se reencontrar no Ser. Isto é, o Em Si ôntico sempre quer o trabalho útil e funcional a seu escopo. E, nesse sentido, o trabalho ganha a dimensão de arte, na definição de Platão, ou seja, “todas as atividades humanas ordenadas<sup>18</sup>” (ABBAGNANO, 2000, p. 81).

Meneghetti (2010) ao tratar do Humanismo traz os princípios fundamentais da ordem dos Beneditinos e dos Franciscanos, agregando a tais princípios a mensagem trazida por *San Domenico di Guzmán*.

*Ora et labora*, princípio fundamental da Ordem Beneditina, significa que enquanto o homem, “[...] *sorveglianza, vigília, prega, medita, riflete bene (ora)*<sup>19</sup> [...] *opera, agisci (labora)*<sup>20</sup>” (MENEGETTI, 2010, p. 66, grifo do autor)

<sup>18</sup> Ordem significa cada coisa no seu lugar, com uma relação lógica de espaço tempo.

<sup>19</sup> Observa, vigia, reza, medita, reflete bem.

<sup>20</sup> Trabalha, age.

Já o *pax et bonum* de São Francisco de Assis, significa que o homem deve construir a paz e bem estar, primeiro para ele próprio e depois para os outros. Novamente, fica evidente para o homem a ação de se autoconstruir e de construir, de trabalhar. O *in veritate* de San Domenico de Gusmán, significa que o homem deve observar o critério de natureza: “[...] la veritá deve essere appresa dall’íntimo universale che ogni uomo, in quanto umano, possiede per dote di natura<sup>21</sup>” (MENEGETTI, 2010, p. 68), isto é, o homem não pode operar e ensinar coisas erradas, dissociadas do projeto natural, uma vez que se assim o faz e, se por isso é seguido, todos pagam. (MENEGETTI, 2010). A compreensão dos princípios enunciados por São Benedito, São Francisco de Assis e por São Domênico de Gusmán torna evidente, mais uma vez, que o trabalho é integrante de projeto original do homem e que o homem não se realiza sem autoconstrução, ou seja, sem trabalho, em primeiro em proveito próprio e, depois, em proveito da humanidade. Isso é humanismo.

Desse modo, aquele que considera ou relaciona-se com o trabalho como um encargo penoso ou sofrível evidencia verdadeira autossabotagem existencial e econômica, decorrente de “[...] pulsões caracteriais inconscientes semeadas e construídas na infância através das díades fundamentais do sujeito” (MENEGETTI, 2008, p. 206) e, por isso, “[...] a consciência não reflete com exatidão e não possui coincidência com o realismo de como as coisas realmente são”. Por autossabotagem entende-se “[...] operar um projeto como álibi ou compensação

a outra pulsão não funcional e não econômica para o sujeito” (MENEGETTI, 2009, p. 97). E, nesse sentido, esta referência penosa ou sofrível em relação ao trabalho não é natural, isto é, não é prevista pela ordem de natureza, foi introduzida e é alienante.

Aliás, nesse sentido e em relação à cultura brasileira, Sérgio Buarque do Holanda (2011), é enfático ao explicar que no Brasil o trabalho tem esse significado de penoso e sofrível em decorrência da influência da cultura da península ibérica. Para a nobreza Portuguesa e Espanhola “[...] uma digna ociosidade sempre pareceu mais excelente e até mais nobilitante [...] do que a luta insana pelo pão de cada dia” (HOLANDA, 2011, p. 38). O ócio importava mais que o negócio, eis que a atividade produtiva seria, por si mesma, menos valiosa que a contemplação e o amor. “É certo que, entre espanhóis e portugueses, a moral do trabalho, representou sempre fruto exótico” (HOLANDA, 2011, p. 39). E mais. Eram muito exigentes em exigir a obediência, que para os povos Ibéricos, se constituía na suprema virtude. Desse modo, isso também explicaria a ânsia de prosperidade sem custo, a ânsia de títulos honoríficos e de posições de riqueza fáceis da população brasileira. O descompasso com o critério natural, portanto, fica evidente.

E aqui se evidencia a contradição que existe na legislação atual, pelo menos na infraconstitucional para a situação em análise, baseada puramente na opinião e na convenção, sem a coligação com o real pelo qual o humano é constituído (MENEGETTI, 2002). É necessário, pois, refundar epistemicamente o direito como ciência e, via de consequência o próprio

<sup>21</sup> A verdade deve ser conhecida do íntimo universal que cada homem, enquanto humano, possui por dote de natureza.

direito do trabalho, para garantir o humano, seja individual ou coletivo.

O Prof. Paulo Garcia<sup>22</sup> ainda em coerência com a teoria ontopsicológica, asseverou que trabalho “é ação inteligente”. Se eu estou aqui<sup>23</sup>, posso produzir ação inteligente. Disso resulta que o trabalho é prazeroso, produz resultado útil e é serviço, isto é, produz vantagem também para os outros e, por isso, funcional. Assim, trabalho é um produtor de civilidade e de valor. E, valor, segundo o Prof. Antônio Meneghetti (2010, p. 125) é “qualunque azione, strumento, relazione che produce piú essere (non que produce piú soldi), quindi arricchisce ed evolve l’identità ontica del soggetto operatore<sup>24</sup>”.

Fica evidente, portanto, que o trabalho é um bem, eis que “[...] é bem o que aumenta e aperfeiçoa o sujeito ou o objeto de referência” (MENEGHETTI, 2002, p. 31). E é um bem porque integra o próprio projeto natural. É por meio do trabalho que o homem constrói o conceito de pessoa e de dignidade humana. A pessoa é uma obra construída pelo esforço mental e físico: humano se nasce, mas pessoa se constrói pelo trabalho dedicado e constante. E essa é uma competência do Eu lógico histórico<sup>25</sup> que deve

<sup>22</sup> Em conferência realizada em julho de 2012, em São Paulo-SP, durante a realização de módulo de MBA Business Intuition – Identidade Empresarial da Antonio Meneghetti Faculdade – AMF

<sup>23</sup> Identidade: eu correspondente ao ser presente, neste local, neste momento e nesta modalidade.

<sup>24</sup> Qualquer ação, instrumento, relação que produz mais ser (não que produz mais dinheiro), portanto enriquece e envolve a identidade ôntica do sujeito operador.

<sup>25</sup> “A parte lógica e consciente de todas as operações voluntárias, responsáveis, reflexivas, inteligentes, racionais, mnemônicas, etc. Estrutura, mediatrix entre o real introverso e o real extroverso e vice-versa. É o ponto

saber dar história às coordenadas existenciais do Eu a priori<sup>26</sup>.

#### 4.2 A dignidade humana na visão constitucional, doutrinária jurídica e humanista

Em relação à dignidade, os vocabulários jurídicos asseveram que o termo deriva do

[...] latim *dignitas* (virtude, honra, consideração), em regra se entende a qualidade moral, que, possuída por uma pessoa serve de base ao próprio respeito em que é tida. Compreende-se também como o próprio procedimento da pessoa, pelo qual se faz merecedor do conceito público (DE PLÁCIDO E SILVA, 2007, p. 458, grifo do autor).

No renascimento, Mirandola na doutrina da dignidade do homem, afirmou que todas as criaturas, em virtude de essência precisa, foram ontologicamente determinadas a serem aquilo que são por natureza e não outra coisa. O mesmo não se daria com o homem, que teria sido posto no limite entre dois mundos com uma “[...] natureza não predeterminada, mas constituída de tal modo que ele próprio se plasmasse e esculpisse segundo a forma pré-escolhida” (REALE; ANTISERI, 1990, pp. 81-82). Desse modo, considerando que no homem há o “germe de toda vida”, conforme o que cultivar, se tornará planta, animal racional, anjo ou ainda, recolhendo-se em sua uma unidade mais íntima, então “[...] feito um espírito só com Deus, na solitária névoa do Pai, aquele que foi colo-

onde acontece a tomada de consciência, de responsabilidade, de voluntarismo, de racionalidade” (MENEGHETTI, 2012, p. 108).

<sup>26</sup> “O Eu a priori é a imagem do ser no aqui e agora existencial, é a reflexão da volição histórica do Em Si” (MENEGHETTI, 2012, p. 106).



cado acima de todas as coisas estará acima de todas as coisas” (REALE; ANTISERI, 1990, p. 82). A grandeza do homem, então, está em ele poder ser artífice de si mesmo, verdadeiro autoconstrutor. A propósito, confira-se trecho do discurso posto por Mirandola (apud REALE; ANTISERI, 1990, p. 82) na boca de Deus:

Eu não te dei, Adão, nem um lugar determinado, nem um aspecto próprio, nem qualquer prerrogativa só tua, para que obtenhas e conserves o aspecto e as prerrogativas que desejares, segundo a tua vontade e os teus motivos. A natureza limitada dos astros está contida dentro das leis por mim prescritas. Mas tu determinarás a tua sem estar constricto a nenhuma barreira, segundo o teu arbítrio, a cujo poder eu te entreguei. Coloquei-te no meio do mundo para que, daí, tu percebesse tudo o que existe no mundo. Não te fiz celeste nem terreno, mortal nem imortal, para que, como livre e soberano artífice, tu mesmo te esculpisse e te plasmasses na forma que tiveres escolhido. Tu poderás degenerar nas coisas inferiores, que são brutas, e poderás, segundo o teu querer, regenerar-te nas coisas superiores, que são divinas.

A dignidade do homem assim como defendida por Mirandola deriva da sabedoria do oriente, especialmente da sentença de Hermes Trismegisto<sup>27</sup> *Magnum miraculum est homo* que, aliada a possibilidade do homem ser autoconstrutor de si mesmo, conforme as próprias escolhas, constitui a sua dignidade (CAROTENUTO, 2009).

Para a filosofia por dignidade “[...] entende-se a exigência enunciada por Kant como se-

<sup>27</sup> “Hermes Trismegisto (três vezes grande) – nome grego do deus egípcio Tote, a quem a tradição grega atribuiu conhecimentos esotéricos sobre magia, alquimia e astrologia. Foi o primeiro a expressar por escrito, os fundamentos da medicina astrológica. Os livros atribuídos a Hermes encontram-se reunidos no Corpus Hermeticum” (MIRANDOLA, 2008, p. 53).

gunda fórmula do imperativo categórico: “Age de tal forma que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre também como um fim e nunca unicamente como um meio” (ABBAGNANO, 2000, p. 276). Isso significa que todo o homem como ser racional, tem um fim em si mesmo e, por isso, possui um valor não relativo, mas intrínseco. O que tem preço pode ser substituído por outra coisa equivalente, mas o que é superior a qualquer preço e não pode ser substituído por algo equivalente, tem dignidade.

No aspecto constitucional, dizem os doutrinadores que as origens do significado de dignidade humana remontam ao Direito Romano: *honestere vivere* (viver honestamente), *alterum non ledere* (não prejudique ninguém) e *suum cuique tribuere* (dê a cada um o que lhe é devido) (MORAES, 2003, p. 129). A referência latina parece conter os elementos necessários à compreensão do significado de dignidade humana. Porém, a atual legislação e a doutrina jurídica não conseguem explicar e traduzir com realidade o conteúdo do referencial romano.

Viver honestamente significa que o homem deve autoconstruir o próprio projeto natural que o sustenta. Ou seja, deve trabalhar, deve agir, deve dar existência histórica àquilo que é por natureza. Deve agir para conscientizar, tornar-se e reencontrar-se no princípio Criador. Deve agir de forma coerente com a ordem natural. Deve ser honesto, primeiro consigo mesmo e, depois, com a humanidade.

Não prejudicar a ninguém significa que para autoconstruir a existência histórica segundo a

ordem natural, o homem precisa estar ciente de que existem os outros, que também derivam da mesma ordem natural. Assim, não lhe é dado tocar e prejudicar o outro, porque preservando a identidade do outro, o homem preserva a si próprio e a própria humanidade, isto é, novamente deve agir de forma honesta com a ordem natural.

Dar a cada um o que é seu significa que cada coisa reivindica o seu *dominium*. “Cada coisa reivindica uma propriedade de competência, res clamat ad dominum. Cada objeto, dentro de um mundo humanístico (não de per si) expõe uma intenção, uma destinação que privilegia um sujeito ao invés de um outro” (MENEGETTI, 2002, p. 161). O Em Si ôntico “[...] não impacta um novo real ou gestalt se já não lhe é própria” (MENEGETTI, 2002, p. 100) e age sempre com utilitarismo funcional, ou seja, sua ética “[...] é a evolução da própria identidade” (MENEGETTI, 2002, p. 100). “O Em Si não quer o que é do outro, quer aquilo que é seu, o que o identifica” (MENEGETTI, 2002, p. 95).

Já relativamente a origem etimológica de dignidade<sup>28</sup>, o prof. Paolo Garcia asseverou que deriva de *decor*<sup>29</sup> e *nous*<sup>30</sup>, do grego. *Decor* significa decorar. Isto é, um constante cuidado,

embelezar, reforçar esteticamente a nossa inteligência, o intelecto, *nous*. Cuidado em referência as nossas escolhas, as mobílias, vestes, trabalho, locais, as relações, etc. Não é só o fazer, é saber fazer belo e estético. Desse modo, a dignidade é sacra, é um ponto de valor que não é dado a ninguém tocar. Então dignidade, significa respeito ao intelecto humano. É o respeito total ao ponto que torna os homens humanos: a inteligência.

O conceito de dignidade da pessoa humana é formado pela ação do homem em conformidade com o projeto natural e, para isso, o homem precisa agir, precisa se autoconstruir, ou seja, precisa trabalhar para tornar-se homem. Precisa se fazer pessoa.

E é assim, porque toda a natureza trabalha. Os animais trabalham para manter-se, caçam, defendem território, constroem ou ocupam espaços, migram, retornam, defendem-se, organizam-se instintivamente, lutam, etc. É certo, todavia, que agem por instinto, que “[...] são ordens de vida naquele lugar e coordenadas no iso de natureza universal” (MENEGETTI, 2012a, p. 138), mas, indiscutivelmente, é o instinto o gerador da ação, o trabalho. E isso, torna mais uma vez evidente, que o trabalho é parte integrante de todo e qualquer projeto da vida.

Nesse passo, é trabalhando que o homem se constrói. É no trabalho e pelo trabalho que o homem adquire conhecimentos para autopor-se, para construir civilidade e para tornar-se autosuficiente, pessoa. É no e pelo trabalho que a humanidade cresce. É no trabalho e pelo traba-

<sup>28</sup> Em conferência realizada em julho de 2012, em São Paulo-SP, durante a realização de módulo de MBA Business Intuition – Identidade Empresarial da Antonio Meneghetti Faculdade – AMF.

<sup>29</sup> *Decor*, deriva de *Dig*, do latim e significa decoro, respeito.

<sup>30</sup> *Nous*, do grego, significa intelecto. O intelecto é a capacidade de ler as coisas a partir de dentro. O intelecto humano é capaz de intuir o resultado sem as passagens.

lho que se faz o humanismo. Por fim, é também no trabalho e pelo trabalho que o homem constrói o conceito e o significado de dignidade de pessoa humana.

## 5 Considerações Finais

Postas e compreendidas estas considerações, fica evidente que a Assembleia Nacional Constituinte que fermentou a Constituição Federal de 1988, ao erigir o trabalho e a dignidade humana como fundamentos da República, deu ao Brasil um profundo endereço psicológico humanista que, infelizmente, ainda não foi compreendido, muito embora já se tenham passado quase vinte e cinco anos de sua promulgação. Sábios e intuitivos foram os constituintes, liderados por pessoas do quilate de Ulisses Guimarães, Mauro Benevides, Mário Covas, Fernando Henrique Cardoso, Luís Eduardo Magalhães, entre muitas outras mentes brilhantes, ao estabelecer tão sólidos alicerces para a Nação Brasileira.

Nesse sentido, como fundamento da Nação Brasileira, o trabalho merece ser entendido no sentido de que o Brasil tem no trabalho um de seus elementos constituintes essenciais, do mesmo modo que o trabalho integra a forma geral de qualquer humano (a Constante H) e, do mesmo modo que o trabalho é parte integrante do próprio princípio-critério de cada ser humano individualizado (o Em Si ôntico).

A toda evidência o trabalho é parte integrante e indissociável do bem maior de cada ser humano: a vida. Por isso, como um dos elementos constituinte fundamental do Brasil, o trabalho deve ser compreendido como parte integrante e indissociável desse corpo vivo que é a Na-

ção Brasileira. E, por isso, é necessário que os integrantes desta nação compreendam isso e transformem em história os próprios potenciais pessoais e se autoconstruam, construindo a Nação Brasileira.

Porém, não é assim que esse assunto é compreendido atualmente. A toda evidência, o que predomina nessa legislação, sobretudo por meio da interpretação que lhe é dada e que já se tornou sistêmica, é a influência cultural ibérica e latina. O que predomina é a vontade desproporcional de auferir prosperidade sem custo, a ânsia de títulos honoríficos e de posições de riqueza fáceis, a busca por vantagem financeira sem a necessária e proporcional contraprestação. É o ter sem o ser. O famoso jeitinho brasileiro que merece ser entendido como criatividade e exercício de inteligência, também é empregado para auferir vantagens e benefícios com a instrumentalização do sistema e em clara violência aos princípios humanistas essenciais.

Nesse passo, a legislação como posta não serve ao humano. E isto é dessa forma porque seu critério constituinte é convencional e fruto de visão distorcida em relação aquilo que o homem acredita ser e do fluxo de informações. E, em base a isso, não é possível a formação e a difusão do real conceito de trabalho e de dignidade da pessoa humana junto a população brasileira. Os tribunais construíram conceitos convencionados acerca do que entendem por trabalho e por dignidade da pessoa humana. Mas tais conceitos convencionais estão muito distantes do que realmente, por essência, trabalho e dignidade humana significam.

O conceito de dignidade da pessoa humana é formado no trabalho e pelo trabalho. É trabalhando que o homem se constrói. É no tra-

balho e pelo trabalho que o homem adquire conhecimentos e qualificações para autopor-se, para construir civilidade, para tornar-se autosuficiente e artífice de seu destino. É no e pelo trabalho que o homem se torna pessoa. É no e pelo trabalho que a humanidade cresce. É no trabalho e pelo trabalho que se faz o humanismo. E no trabalho e pelo trabalho que a Nação Brasileira é construída.

Neste sentido, é necessário que os legisladores, a comunidade jurídica e a comunidade científica superem a convencionalidade com que é fomentada produção jurídica e científica e inicie um processo de conscientização sobre o que realmente significam o trabalho e a dignidade humana. Na verdade, isso vai muito além de constituir fundamento apenas da Nação Brasileira, eis que tais fundamentos constituintes enunciados na Constituição do Brasil se constituem em elementos constituintes e integrantes do humano como forma geral e como elementos constituintes do princípio-critério de qualquer ser humano individuado.

E a base para que isso tenha início é que a comunidade jurídica e os operadores do direito tornem-se autênticos como homens e, a partir daí, com base na observância do critério de natureza e na compreensão do fluxo das informações, momento a momento, seja possível influenciar e promover a refundação do direito como ciência, de modo que passa ser pensado e posto a serviço do humano, de forma bem diferente do que se evidencia atualmente em que o direito, por ignorância de seus pensadores e operadores em relação aos pressupostos essenciais na origem, está a serviço do sistema e representa instrumento de violência aos essenciais princípios que sustentam o humano, ope-

rada pelos homens contra os homens. Como se vê, a teorização de Hobbes ainda é atual.

Não se imagine que com isso se advoga a ampliação ou criação mais ou novos direitos subjetivos individuais ou coletivos. Muito pelo contrário, a exata compreensão do que aqui se afirma gerará, de forma pedagógica, a necessidade de uma profunda revisão e responsabilização pessoal de cada indivíduo, no sentido de se tornar responsável e artífice de seu próprio destino e, com isso, auxiliar a concretizar os fundamentos constituintes da Nação Brasileira.

Nesse sentido, não são necessárias tantas leis como a população reclama ou como os legisladores se esforçam para produzir em demonstração do quanto se empenham. Bastaria apenas que, inicialmente, se ative o real sentido humanista que a Constituição encerra. E, nesse aspecto, os doutrinadores, os legisladores e os operadores do direito tem a maior parcela de responsabilidade, eis que fomentadores das leis, de sua interpretação e aplicação. E isto é assim porque possuem a autorização, o instrumento e investidura jurídica para atuar.

Mas isso só não basta. Para que isso ocorra é necessário que o homem, com humildade, coragem e responsabilidade, volte-se para dentro de si e, compreendendo sua constituição natural e sua forma de atuação em decorrência do agregado cultural, comece a promover as mudanças de atitude e de comportamento de forma individual para adequá-las ao critério natural. É que somente desse modo será possível à Nação Brasileira realizar e concretizar, de fato, estes dois fundamentos constantes do artigo primeiro da Constituição Federal. Isto é, somente assim a intuição dos constituintes se tornará história.

## Referências

- ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- ARISTÓTELES. A. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Atlas, 2009.
- BARROS, A. M. (Coord.). **Curso de Direito do Trabalho: Estudos em Memória de Célio Goyatá**. São Paulo: LTr, 1993.
- BRASIL. **Código Civil**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CAMPANELLA, T. **A Cidade do Sol**. São Paulo: Ícone, 2002.
- CAROTENUTO, M. **Histórico sobre as teorias do conhecimento**. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2009.
- CARRION, V; CARRION, E. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CÍCERO. **Dos Deveres**. São Paulo: Martin Claret, 2011.
- DE PLÁCIDO E SILVA; SLAIBI FILHO, N; CARVALHO, G. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2008.
- HESÍODO. **Os Trabalhos e os Dias**. São Paulo: Iluminuras, 1996.
- HOBBS, T. **Do Cidadão**. São Paulo: Vozes, 1993.
- HOBBS, T. **Leviatã ou Matéria, Formas e Poder de Um Estado Eclesiástico e Civil**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- JAEGER, W. Paideia: **A formação do homem grego**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- LOCKE, J. **Segundo Tratado sobre o Governo**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- MARTINS, S. P. **Comentários à CLT**. São Paulo: Atlas, 2012.
- MARX, K.; DEVILLE, G. **O Capital**. São Paulo: Edipro, 2012. Edição condensada.
- MENEGHETTI, Antonio. **O Critério Ético do Humano**. Porto Alegre: Ontopsicologica Editrice, 2002.
- MENEGHETTI, Antonio. **Dall'umanesimo Storico All'umanesimo Perene**. Roma: Psicologica Editrice, 2011.
- MENEGHETTI, Antonio. **O Em Si do Homem**. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2004.
- MENEGHETTI, Antonio. **A Psicologia do Líder**. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2008.
- MENEGHETTI, Antonio. **Dicionário de Ontopsicologia**. Recanto Maestro: Ontopsicológica, 2012a.
- MENEGHETTI, Antonio. **Projeto Homem**. Florianópolis: Edição do Autor, 1999.
- MENEGHETTI, Antonio. **A Arte de Viver dos Sábios**. Recanto Maestro: Ontopsicológica, 2012b.
- MENEGHETTI, Antonio. **A autossabotagem no inconsciente do Empreendedor. Performance Líder**. São Paulo, semestre 1, 2009.
- MIRANDOLA, G. P. D. **Discurso sobre a Dignidade do Homem**. Lisboa: Edições 70, 2008.

MORUS, T. **A Utopia ou O Trabalho da Melhor Forma de Governo.** Porto Alegre: L&PM, 2011.

OLIVEIRA, J. C. Formação Histórica do Direito do Trabalho. In: BARROS, Alice Monteiro de (Coord.). **Curso de Direito do Trabalho: Estudos em Memória de Célio Goyatá.** São Paulo: LTr, 1993.

REALE, G.; ANTISERI, D. **História da Filosofia.** São Paulo: Paulinas, 1990.

ROUSSEAU, J-J. **Do Contrato Social.** São Paulo: Nova Cultural, 1999.

SMITH, A. **A Riqueza das Nações: Investigação Sobre sua Natureza e suas Causas.** São Paulo: Nova Cultural, 1996.